

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de Julho de 2007

II

Série

Número 62

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Portaria n.º 68/2007**

Estabelece as normas reguladoras das condições de frequência e dos critérios de admissão nas unidades de educação do pré-escolar e do 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico das escolas, públicas e particulares, com contrato de associação ou acordo de cooperação celebrado com a Secretaria Regional de Educação e Cultura.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Portaria n.º 68/2007****de 16 de Julho**

Estabelece as normas reguladoras das condições de frequência e dos critérios de admissão nas unidades de educação pré-escolar e para o 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico das escolas públicas e das escolas particulares com contrato de associação ou acordo de cooperação com a Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Considerando que os critérios e as condições de admissão de crianças nas unidades de educação pré-escolar definidos na Portaria n.º 135/2004, de 21 de Junho, encontram-se desajustados face à realidade actual, na medida em que não abrangem algumas situações de ordem social e geográfica do agregado familiar que devem ser tidas em conta na fixação daqueles critérios;

Considerando uma evolução significativa, em termos de quantidade e qualidade, na cobertura da educação pré-escolar, com base na ampliação da oferta nas escolas do ensino básico de 1.º ciclo, a tempo inteiro;

Considerando que, na Região, se inovou, dando liberdade de acesso pleno às famílias, para as suas crianças, a todas as escolas da rede, com ou sem educação pré-escolar, a partir de uma inscrição única, a realizar na sua escola de residência, a mais próxima do respectivo local de morada;

Considerando que, na Região, a resposta dada às necessidades é concretizada por estabelecimentos de infância quando existentes, mais apropriados às crianças mais novas e por unidades de educação pré-escolar, nas escolas básicas de 1.º ciclo, mais indicadas às crianças mais velhas;

Considerando que urge regulamentar o acesso às vagas existentes, principalmente por parte de crianças e alunos não moradores;

Considerando a necessidade de incluir algumas condições que respondam às necessidades de flexibilização da rede escolar a fim de que esta maximize a cobertura das crianças cujas idades exigem prioridade;

Considerando que não estão regulamentadas as condições e critérios de admissão às vagas nas turmas de 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico.;

Considerando ainda, que a presente regulamentação se torna urgente na medida em que se traduz em regras que se revestem da extrema necessidade em serem desde já conhecidas, por permitirem a atempada programação do ano escolar 2007/2008 e por coincidirem com o conhecimento que destas nesta altura do ano, todos os agentes educativos esperam, por assim ter vindo a ocorrer à vários anos;

Considerando portanto, que tal desiderato assume contornos de claro interesse público, impondo mesmo a publicação deste normativo;

Considerando finalmente, que se encontra em vigor, desde 2006, um novo estatuto das creches e estabelecimentos de educação pré-escolar da Região Autónoma da Madeira, que obriga a que esta regulamentação seja produzida.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, ao abrigo do disposto no ponto 3 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de Maio, o seguinte:

1 – A frequência nas unidades de educação pré-escolar é facultativa, no reconhecimento de que os pais e os encarregados de educação são os principais responsáveis pela educação dos seus educandos, de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e na Lei Quadro da Educação Pré-Escolar.

2 – É condição de admissão às unidades de educação pré-escolar, ter idade compreendida entre os 3 anos completos até 31 de Dezembro, e idade de ingresso no ensino básico de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e na Lei Quadro da Educação Pré-Escolar.

3 – É condição de admissão no ensino básico ter a idade de 6 anos completados até 15 de Setembro, podendo ser admitidas as crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de Setembro e 31 de Dezembro, desde que ainda exista vaga na escola, de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e na Portaria n.º 18/91, de 9 de Janeiro.

4 – As inscrições são efectuadas na escola, pública ou particular com contrato de associação ou acordo de cooperação, mais próxima da residência do aluno.

5 – A residência da criança ou aluno e outras condições necessárias para a aplicação dos critérios de selecção, são comprovadas, no momento da inscrição, pelos pais ou encarregados de educação, através dos documentos indicados anualmente pelas Direcções Regionais de Educação e de Planeamento e Recursos Educativos.

6 – A cada inscrição corresponde uma lista de escolas indicadas por ordem de preferência de matrícula, onde se inclui a escola onde a inscrição foi concretizada.

7 – Para os efeitos indicados nos pontos seguintes, definem-se como escolas sem vaga, na educação pré-escolar, aquelas que, devido à disponibilidade estrutural do edifício, não tenham capacidade para colocar quaisquer crianças moradoras de 3 anos.

8 – Para os efeitos indicados nos pontos seguintes, definem-se como escolas sem vaga, no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, aquelas que, devido à disponibilidade estrutural do edifício não tenham capacidade para colocar quaisquer alunos não moradores.

9 – São critérios de prioridade, na admissão das crianças nas unidades de educação pré-escolar e nas turmas de 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, para as vagas existentes:

9.1 – Estarem protegidas por força da legislação em vigor nomeadamente as que tenham necessidades educativas especiais, que apenas neste estabelecimento possam ser satisfeitas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 319/91, de 23-08 e na Portaria n.º 61/93, de 29-06.

9.2 – Crianças filhas de pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20-08, e serem moradoras na zona do estabelecimento ou cuja escola de residência não tenha vagas.

9.3 – Estarem identificadas como crianças em situação de risco, nomeadamente as indicadas pelo tribunal, pelas instituições oficiais, ou por outras que tenham estabelecido protocolos de colaboração com departamentos do Governo Regional na área social de protecção da criança e serem moradoras na zona do estabelecimento ou cuja escola de residência não tenha vagas.

10 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são critérios de prioridade na admissão das crianças em estabelecimentos de educação pré-escolar, pela seguinte ordem de preferência:

10.1 – Serem oriundas de estabelecimento de educação público sem continuidade educativa e serem moradoras na área geográfica do estabelecimento.

10.2 – Terem quatro ou cinco anos completos em 31 de Dezembro e serem moradoras na área geográfica do estabelecimento.

10.3 – Terem quatro ou cinco anos completos em 31 de Dezembro e cuja escola de residência sem vaga.

10.4 – Serem moradoras, na área geográfica do estabelecimento.

10.5 – Serem oriundas de estabelecimento de educação público sem continuidade educativa e cuja escola de residência sem vaga.

10.6 - Terem um irmão a frequentar o estabelecimento, no ano anterior e no ano lectivo a que respeita a inscrição.

10.7 – Terem um dos pais ou encarregado de educação a exercer a sua actividade profissional na zona do estabelecimento.

10.8 – Terem um familiar, até ao 2.º grau, não coabitante com a criança, morador na zona do estabelecimento.

10.9 – Outras razões, a indicar e comprovar pelos pais ou encarregados de educação.

10.10 – Em caso de igualdade na aplicação dos números anteriores, preferem as crianças mais velhas.

11 - A lista das crianças inscritas nas unidades de educação pré-escolar é válida por um ano lectivo, podendo o director do estabelecimento, para efeitos de admissão, receber inscrições até 31 de Janeiro.

12 – Sem prejuízo do disposto no número 9, são critérios de prioridade na admissão de alunos, a considerar, para o 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, pela seguinte ordem de preferência.

12.1 – Serem moradores, na área geográfica do estabelecimento.

12.2 - Terem sido frequentadores da educação pré-escolar, no estabelecimento, no ano lectivo anterior.

12.3 – Serem moradores na área geográfica de uma escola sem vaga.

12.4 – Serem moradores na área geográfica de uma escola que não seja a Tempo Inteiro.

12.5 - Terem um irmão a frequentar o estabelecimento, no ano anterior e no ano lectivo a que respeita a inscrição.

12.6 – Terem um dos pais a exercer a sua actividade profissional na zona do estabelecimento.

12.7 – Terem um familiar, até ao 2.º grau, não coabitante com o aluno morador na zona do estabelecimento.

12.8 – Outras razões, a indicar e comprovar pelos pais ou encarregados de educação.

12.9 – Em caso de igualdade na aplicação dos números anteriores, preferem as crianças mais velhas.

13 – A ausência injustificada por um período superior a 15 dias seguidos determina a exclusão da frequência da educação pré-escolar no estabelecimento, sendo competente para apreciar as justificações de faltas o conselho escolar do estabelecimento.

14 – Os prazos para as inscrições na educação pré-escolar e no ensino básico são definidos anualmente pela Direcção Regional de Educação.

15 – As listas das crianças e alunos admitidos, homologadas pelo Director Regional de Educação são tornadas públicas no prazo de 10 dias úteis contados do termo do prazo referido no número anterior.

16 – O encarregado de educação pode reclamar da lista de crianças ou alunos admitidos para o Director Regional de Educação no prazo de 5 dias úteis contados da data da sua publicação.

17 – É revogada a Portaria n.º 135/2004, de 21 de Junho.

18 – O presente diploma produz efeitos a partir do ano lectivo de 2007/2008.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, assinada em 25 de Junho de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, José Vieira Fernandes

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)